



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[ ]

DATA  
11/09/2012  
DOU de  
12/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

AUTOR  
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( )  
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 11	PARÁGRAFO §3º	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	------------------	--------	--------

Dê-se a seguinte redação ao §3º do art. 11 da Medida Provisória nº 579, de 2012:

"Art. 11 .....

§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o §2º implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo, ressalvados cláusula de contrato em vigor ou caso de força maior." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por escopo garantir o respeito ao ato jurídico perfeito, evitando a quebra de contratos, e, conseqüentemente, a judicialização da questão; além de resguardar os interessados de força maior<sup>1</sup> que estejam fora do âmbito da vontade do agente.

ASSINATURA



Brasília, 13 de setembro de 2012.

<sup>1</sup> Na força maior há sempre um elemento humano, como a ação das autoridades (factum principis) (cf. STOCO)

110  
MP 579

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/09/2012 às 15h10

*Almeida* Matr.: 22954